

**PORTARIA N.TC-298/2020**

~~Altera a Portaria TC 133/2020, que estabelece regras para o retorno gradual das atividades presenciais e adota medidas para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).~~

~~Revogada pela Portaria TC-311//2020, publicada no DOTC-e de 05/11/2020~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar (Estadual) 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, XXXIX, do Regimento Interno (Resolução nº TC-6, de 03 de dezembro de 2001);~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º A Portaria TC 133/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º O acesso às dependências do TCE/SC fica restrito a:~~

~~I — .....~~

~~II — servidores ativos e inativos do quadro de pessoal do TCE/SC e do Ministério Público de Contas (MPC);~~

~~Art. 7º Os titulares dos órgãos auxiliares definirão as atividades que devem ser realizadas de maneira presencial.~~

~~§ 1º A quantidade de pessoas atuando de modo presencial está limitada a, no máximo, 50% da lotação de cada órgão auxiliar, podendo o percentual ser reavaliado de acordo com a evolução das medidas de afrouxamento do distanciamento social pelas autoridades públicas.~~

~~§ 2º .....~~

~~§ 3º As coordenações dos órgãos auxiliares e gabinetes deverão manter, preferencialmente, pelo menos um representante em trabalho presencial, podendo para tanto, adotar o sistema de rodízio entre os servidores, organizado pelo seu titular.~~

~~§ 4º O titular do órgão auxiliar ou o chefe do gabinete deverá encaminhar, previamente ao retorno do trabalho presencial, à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), lista dos servidores que realizarão suas atividades de maneira presencial, ainda que em rodízio ou de maneira eventual, para cumprimento do disposto no § 5º deste artigo.~~

~~§ 5º .....~~

~~§ 6º .....~~

~~§ 7º .....~~

~~Art. 8º .....~~

~~§ 1º Deverá ser informado, preferencialmente, por meio telefônico, a necessidade de atendimento médico presencial ou odontológico, com a finalidade de garantir o distanciamento social, evitar aglomeração e permitir a higienização contínua do setor.~~

~~§ 2º (revogado).” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias após a sua publicação.~~

Florianópolis, 21 de outubro de 2020.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior  
Presidente